



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 22/2/2021, DODF nº 35, de 23/2/2021, pag. 24.](#)

[Portaria nº 74, de 22/2/2021, DODF nº 35, de 23/2/2021, pag. 24.](#)

PARECER Nº 001/2021-CEDF

Processo nº 00080-00218890/2019-34

Interessado: **Escola Conselho Kids**

Valida os atos escolares irregularmente praticados, no ano letivo de 2020, pela Escola Conselho Kids; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de novembro de 2019, de interesse da Escola Conselho Kids, situada no SHIN, CA 9, Lote 7, Bloco G, Térreo, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida por Soares Duarte Instituto de Educação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 34.472.260/0001-81, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Insta registrar que se trata do primeiro credenciamento da instituição, a qual iniciou a oferta das etapas solicitadas sem amparo legal, conforme informado pela própria instituição no Ofício nº 25/2020 e Ofício nº 26/2020, infringindo, assim, a legislação educacional vigente, que exige prévia autorização do sistema de ensino para o devido funcionamento.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a análise e instrução do processo, e sob a égide da Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Registra-se que, em 25 de setembro de 2020, ocasião em que a equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF retornou às atividades presenciais, as quais haviam sido interrompidas em março de 2020, em virtude da publicação de atos normativos pelo Governo do Distrito Federal, que implementaram medidas de isolamento para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus, atos estes que incluíram a proibição do funcionamento das instituições educacionais e a instituição do teletrabalho, a diretora informou, por contato telefônico, que havia encerrado as atividades da instituição educacional, situação que inviabilizou a visita técnica de supervisão *in loco*.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Entretanto, a despeito da ausência de constatação *in loco*, resta claro que a instituição iniciou as suas atividades com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, sem amparo legal, descumprindo o regramento estabelecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, observadas a declaração da instituição educacional, a apresentação da relação de estudantes matriculados e as informações constantes no Ofício nº 25/2020:

[...]

O motivo do pedido desse arquivamento se deu por conta da situação que acometeu milhares de escolas no mundo todo, a pandemia do coronavírus, nos impossibilitando de dar continuidade à regulamentação da escola. (*sic*)

[...]

As aulas online iniciaram em 30 de março de 2020 e perduram até o momento para os alunos do primeiro ano. Com o retorno às aulas, as crianças matriculadas na turma do maternal 3 em parte foram transferidas para a nossa instituição na Asa Norte e outros rescindiram o contrato. Os alunos do maternal 3 que permaneceram matriculados foram transferidos para a nossa escola da Asa Norte, denominada Conselho Kids Berçário, Creche e Educação Infantil. (*sic*)

[...]

Em 20 de outubro de 2020, por meio do Ofício nº 26/2020 - Conselho Kids Lago Norte, a instituição educacional esclareceu, ainda, que

Em relação aos estudantes do primeiro ano do Ensino Fundamental anos iniciais, mantivemos aulas remotas online até 19 de outubro por compromisso firmado com as famílias e realizamos a dispensa, em 20 de outubro de 2020, por motivo do fechamento da instituição educacional. (*sic*)

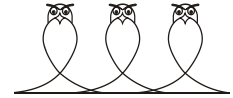
Cabe registrar que o documento Encerramento do Contrato de Locação indica que o ajuste foi rescindido em 9 de julho de 2020. No entanto, consoante informado pela Escola Conselho Kids, foram ministradas atividades não presenciais aos estudantes matriculados até outubro de 2020.

Convém ressaltar que a instituição educacional Conselho Kids Berçário Creche e Educação Infantil, situada no SGAN 914, Conjunto F, Lote 5, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Conselho Kids Berçário Creche e Educação Infantil Ltda., para a qual os estudantes da educação infantil foram transferidos, encontra-se credenciada até 31 de julho de 2024, nos termos da Portaria nº 396/2019 - SEEDF, de 11 de novembro de 2019, com base no Parecer nº 240/2019 - CEDF, e com autorização da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo mesmo ato legal.

Desse modo, verifica-se que não há outra alternativa senão garantir, em caráter excepcional, o direito dos estudantes à regularização dos estudos por eles realizados, incluindo aqueles realizados de forma não presencial, observado o contexto de emergência de saúde pública e isolamento social, bem como observados os normativos vigentes, a fim de que não sofram prejuízos em seu percurso escolar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) acolher o pedido de arquivamento do presente processo, de interesse da Escola Conselho Kids, situada no SHIN CA 9, Lote 7, Bloco G, Térreo, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida por Soares Duarte Instituto de Educação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 34.472.260/0001-81, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares irregularmente praticados, no ano letivo de 2020, pela Escola Conselho Kids;
- c) advertir a instituição pelo descumprimento do artigo 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 2/2/2021.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal